

Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante – GAE do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O ingresso no Ensino Superior é uma oportunidade de formação científica e profissional, bem como um incentivo à promoção de desenvolvimento intelectual, pessoal e social. Nesta fase de transição do ciclo de vida dos estudantes, estes são confrontados com inúmeros desafios e mudanças, aos quais terão de responder de forma ajustada, permitindo-lhes uma adaptação satisfatória e positiva.

Assim, em 2018, foi criado o Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), integrado nos Serviços de Ação Social (SASIPC), posteriormente incorporado nos Estatutos destes serviços, publicados em 4 de junho de 2020.

Após a experiência de cinco anos de atividade do GAE torna-se necessário rever o seu Regulamento ajustando a sua missão e funcionamento às novas realidades.

Artigo 1.º

Missão do GAE

O GAE tem como principal missão apoiar os estudantes de cada uma das Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) do IPC no processo de transição e integração académica, visando uma adaptação bem-sucedida e a promoção do seu sucesso académico, desenvolvimento e bem-estar, nomeadamente através das respostas ao nível social, psicológico, pedagógico e interpares.

Artigo 2.º

Objetivos do GAE

- 1- Apoiar os estudantes na sua integração psicossocial, encaminhando os casos para o serviço com as respostas mais adequadas às necessidades identificadas, estabelecendo os SASIPC, sempre que necessário, protocolos que facilitem esta articulação;
- 2 – Promover o apoio psicopedagógico aos estudantes;
- 3 - Assessorar e dar pareceres aos Órgãos de Gestão relativamente a situações relacionadas com a integração dos estudantes;
- 4 – Atuar como estrutura intermediária no esclarecimento e resolução de problemas dos estudantes, de distinta natureza, nomeadamente, nos casos de anulação de inscrição/matrícula em que os serviços académicos, após contacto com o/a requerente, verifiquem que existe necessidade de intervenção do GAE para a reversão da tomada de decisão.
- 5- Desenvolver ações concertadas entre os vários elementos que constituem o GAE, com vista à promoção do sucesso académico, desenvolvimento e bem-estar dos estudantes do IPC;
- 6- Reforçar a componente social e humanista existente em toda a estrutura do IPC.

Artigo 3.º

Orgânica e Funcionamento do GAE

O Gabinete de Apoio ao Estudante:

- a) depende diretamente do Administrador dos SASIPC;
- b) está sediado em cada uma das UOE do IPC;
- c) as marcações para atendimento devem ser efetuadas por telefone ou para o email do GAE de cada UOE respetiva;
- d) promover, pelo menos, uma reunião anual com todos os membros do GAE de todas as UOE;
- e) elaborar um relatório anual de atividades do GAE a apresentar ao Administrador dos SASIPC e ao Presidente de cada UOE.

Artigo 4.º

Composição do GAE

1-O GAE é composto pelos seguintes membros, em cada UOE do IPC:

- a) Um(a) assistente social nomeado(a) pelo Administrador dos SASIPC;
- b) Um(a) psicólogo(a) nomeado(a) pelo Administrador dos SASIPC;
- c) Um(a) docente, nomeado(a) pelo Presidente do IPC sob indicação do Presidente da UOE, para um mandato de dois anos;
- d) Um(a) estudante, nomeado(a) pelo Presidente do IPC sob indicação da Associação de Estudantes da UOE, para um mandato de um ano;
- e) Um elemento dos Serviços Académicos, nomeado pelo Presidente do IPC sob indicação do Presidente da UOE, para um mandato de dois anos.

2 – Da composição referida no número anterior, deverá ser nomeado anualmente, pelo Administrador dos SASIPC, sob proposta dos membros de cada GAE, um(a) coordenador(a) a quem compete a gestão das atividades do GAE.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do GAE

São deveres dos membros do GAE:

- a) manter absoluto sigilo e confidencialidade no que respeita ao teor de toda a informação de que tomem conhecimento;
- b) desempenhar as suas funções com empenho, imparcialidade e independência.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1- O Regulamento poderá ser revisto de dois em dois anos, exceto se surgir alguma situação que justifique ou implique uma revisão antecipada;

2-O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Presidente do IPC e revoga o anterior.